



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.474

(Projeto de Lei nº 32/2022, de autoria do Vereador Valdir José Galupo)

Obriga o executivo a promover a publicação das licitações a serem realizadas em meio eletrônico próprio, assim como a transmissão das sessões de licitação em áudio e vídeo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Santa Cruz das Palmeiras, obrigado a promover a publicação de todas as suas licitações a serem realizadas, em todas as suas modalidades, em Diário Oficial Eletrônico próprio, Portal Transparência, site oficial, bem como em redes sociais e outros canais de comunicação, sem prejuízo dos outros atos de publicidades que leis próprias determinem.

Art. 2º As sessões públicas de licitações deverão ser transmitidas ao vivo, em áudio e vídeo, por meio da rede mundial de computadores, em site oficial da Prefeitura Municipal, redes sociais e demais canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de sinal de internet, o ato deverá ser gravado e disponibilizado em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Os arquivos das gravações dos atos citados no artigo 2º acima, deverão continuar disponíveis para consulta pública, independentemente de requerimento, na internet, no site do licitante, em período mínimo ao equivalente à duração do contrato, mantendo se a mídia em arquivo próprio até a aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado, exceto se houver prazo maior determinado por lei específica.

Art. 4º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório esta sendo transmitido, expondo de forma clara e objetiva, no mínimo as seguintes informações:

- I- Número do Edital de Licitação;
- II- Modalidade de licitação;
- III- Regime de execução;
- IV- Órgão licitante;
- V- Objeto da licitação e;
- VI- Prazo de duração;



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 5º A transmissão deverá compreender todas as fases da licitação.

Parágrafo único: A gravação abrangerá todos procedimentos, assim como os de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constante do edital.

Art. 6º Os procedimentos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta lei, em decorrência de regramento previsto em lei específica, ficam dispensados da exigência contida nesta lei.

Art. 7º A não observância no disposto desta lei, torna nulo o ato praticado e considerar-se-á prática de ato de improbidade administrativa, cabendo a responsabilização nos termos da lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Deperon Filho, 18 de outubro de 2022.


EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de éditos

da Câmara Municipal na data supra e

Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras" em 18 / 10 / 2022

Secretaria – Câmara Municipal